

MODALIDADES DE TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL - PORTARIA 14.402/2020

Resumo Koch & Koch, Carvalho e Guerreiro Advogados e Consultores

QUEM	SITUAÇÃO	VALOR DE ENTRADA	DEMAIS PARCELAS	REDUÇÃO
EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS; MICROEMPRESAS; EPPs; INSTITUIÇÕES DE ENSINO; SANTAS CASAS; COOPERATIVAS; OSCs.	Créditos considerados irre recuperáveis ou de difícil recuperação.	12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 36 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.
		12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 60 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 60% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.
		12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 84 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas
		12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 108 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 40% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas
		12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 133 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 30% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas
	Em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.	12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 133 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.
DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS	Créditos considerados irre recuperáveis ou de difícil recuperação	12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 36 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas
		12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 48 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 45% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.
		12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 60 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 40% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas
		12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 72 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 35% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.
	Em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.	12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 72 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , multas e encargos legais, observado o limite de 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação.
PESSOAS FÍSICAS	Créditos considerados irre recuperáveis ou de difícil recuperação	12 parcelas mensais 0,334% do valor total parcelado (consolidado/transacionado).	Até 133 parcelas mensais e sucessivas.	Redução de até 100% do valor dos juros , das multas e dos encargos-legais, observado o limite de 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 5% do rendimento bruto do mês imediatamente anterior e o valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

Obs.

O valor das parcelas previstas não será inferior a:

R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos;

E, de regra, as parcelas serão calculadas da seguinte forma:

Cada parcela será determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.